



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=372, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970.

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei - Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 16 de setembro de 1970, conforme Resolução nº-142/70:

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:

- I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;
- II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro;
- III - recolher enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério de Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o Crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

fl-2-

Cont. fl-1-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 22 de Setembro de 1970.


Antonio Gomes Srafin
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida/ publicada por afixação no local de costume.


Antonio Regal Calegari
Secretário Municipal